ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.185/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 27 de março de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 28/03/2025 - 15:30, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/336522. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro oriundos de arrecadação própria, vinculados a contas correntes dessa autarquia, apurado no exercício de 2024 no valor total de R$ 731.549,99 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado em anexo.

Considerando o Termo de Compromisso nº 424.368-05/2015/MCIDADES com o Ministério das Cidades, por meio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Engenharia na Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA 400 l/s, e ainda a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Segundo o contrato n° 03/SAAE/2024, a contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Engenharia na Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA 400 l/s, com valor aceito na reprogramação e licitado vigente em R$ 11.710.325,89 (onze milhões setecentos e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo R$ 7.437.261,55 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) da parte concedente e o valor de R$ 4.273.064,33 (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) como exemplificado em tabela abaixo:

Recurso do Ministério 7.437.261,56
Recurso contra partida 4.273.064,33
Total da etapa da obra 11.710.325,89

Referente a contrapartida (convenente) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, considerando que foi executado da contrapartida até o momento R$ 1.313.267,05 (um milhão, trezentos e treze mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), a processar em contrapartida R$ 1.649.093,15 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, noventa e três reais e quinze centavos) saldo a empenhar R$500.000,009 (quinhentos reais), somando se em R$ 3.462.360,20 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), restando assim R$ 810.704,13 (oitocentos e dez mil, setecentos e quatro reais e treze centavos) a complementar para custear o montante total da contra partida para execução desta obra, sendo R$ 490.449,52 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) no projeto de Superávit e R$ 320.254,61 (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 28/03/2025 - 15:30, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/336522. Folha 2 de 4

reais e sessenta e um centavos) por meio de Decreto de Reformulação Administrativa.

Considerando a necessidade premente de modernização do setor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, com a aquisição de móveis e utensílios e computadores, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na ação de Gestão Administrativa - SAAE.

Considerando a necessidade premente de modernização e otimização dos sistemas de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e material permanente, tais como: Bombas, Sapos Socadores, etc, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na ação: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC, este investimento é importante para o atendimento das demandas operacionais do SAAE, promovendo, assim, o bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes de Cacoal com a coleta, tratamento e manutenção nas redes de esgoto.

Considerando a necessidade permanente de modernização e otimização dos sistemas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e material permanente, tais como: Aparelhos de aferição de Hidrômetro, Aparelhos para verificação de vazamentos, dentre outros, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na ação: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAEC, visando assegurar o funcionamento contínuo e eficaz do sistema de água, garantindo, assim, um serviço de qualidade, este investimento é crucial para fortalecer a capacidade de resposta do SAAE diante dos desafios operacionais e das demandas crescentes da comunidade, promovendo, assim, o bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes de Cacoal com o abastecimento e manutenção nas redes de água.

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento o valor de R$ 690.449,52 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser vinculado ao orçamento atual oriundo de recursos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1o, Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 28/03/2025 - 15:30, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/336522. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 690.449,52 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Suplementação

23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL	
23.001.17.122.0002.2.133. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAAEC	
36 - 4.4.90.52.00.00 27560000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
23.001.17.512.0031.1.059. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE AGUA - SAAEC	
35 - 4.4.90.51.00.00 27990000 OBRAS E INSTALAÇÕES	490.449,52
23.001.17.512.0031.2.263. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC	
37 - 4.4.90.52.00.00 27560000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
23.001.17.512.0031.2.264. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – SAAEC	
38 - 4.4.90.52.00.00 27560000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

Total Suplementação: R$ 690.449,52

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de**Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6.486

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##),SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ###.###.182-##), em 28/03/2025 - 15:30, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/336522. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de CACOAL, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 01/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$690.449,52 (seiscentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos)

Suplementação

23.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL		
23.001.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL		
23.001.17.122.0002.2.133.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAAEC		
36 - 4.4.90.52.00.00	27560000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
23.001.17.512.0031.1.059.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE AGUA - SAAEC	
35 - 4.4.90.51.00.00	27990000	OBRAS E INSTALAÇÕES	490.449,52
23.001.17.512.0031.2.263.		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC	
37 - 4.4.90.52.00.00	27560000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
23.001.17.512.0031.2.264.		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAEC	
38 - 4.4.90.52.00.00	27560000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

Total Suplementação: R$ 690.449,52

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CACOAL , Estado de Rondônia, em 20/03/2025.

JOSE LUCAS BORGHI
PRESIDENTE DEC. 10.292/PMC/2025

RECEBIDO
Em 24/03/25 as 8:37
Ass.: Renata

Gabriel Vieira Antunes
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 10.273/PMC/2025

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por José Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##) em 21/03/2025 - 11:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/17002. Folha 1 de 4

Memorando nº 01/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por José Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 21/03/2025 - 11:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/17002. Folha 2 de 4

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro oriundos de arrecadação própria, vinculados a contas correntes dessa autarquia, apurado no exercício de 2024 no valor total de R$ 731.549,99 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado em anexo.

Considerando o Termo de Compromisso nº 424.368-05/2015/MCIDADES com o Ministério das Cidades, por meio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Engenharia na Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA 400 l/s, Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Segundo o contrato nº 03/SAAE/2024, a contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Engenharia na Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA 400 l/s, com valor aceito na reprogramação e licitado vigente em R$ 11.710.325,89 (onze milhões setecentos e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo R$ 7.437.261,55 (sete milhões quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) da parte concedente e o valor de R$ 4.273.064,33 (quatro milhões duzentos e setenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) como exemplificado em tabela abaixo:

Recurso do Ministério	7.437.261,56
Recurso contra partida	4.273.064,33
Total da etapa da obra	11.710.325,89

Referente a contrapartida (convenente) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, considerando que foi executado da contrapartida até o momento R$ 1.313.267,05, a processar em contrapartida R$ 1.649.093,15, saldo a empenhar R$500.000,00, somando se em R$ 3.462.360,20, restando assim R$ 810.704,13 a complementar para custear o montante total da contra partida para execução desta obra, sendo R$ 490.449,52 no projeto de Superávit e R$ 320.254,61 por meio de Decreto de Reformulação Administrativa

Considerando a necessidade premente de modernização do setor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, com a aquisição de móveis e utensílios e computadores, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R$ 100.000,00 (cento mil reais), na ação de Gestão Administrativa - SAAE.

Considerando a necessidade premente de modernização e otimização dos sistemas de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e material permanente, tais como: Bombas, Sapos Socadores, etc, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na ação: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC, este investimento é importante para o atendimento das demandas operacionais do SAAE, promovendo, assim, o bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes de Cacoal com a coleta, tratamento e manutenção nas redes de esgoto.

Considerando a necessidade premente de modernização e otimização dos sistemas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e material permanente, tais como: Aparelhos de aferição de Hidrômetro, Aparelhos para verificação de vazamentos, dentre outros, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na ação: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAEC, visando assegurar o funcionamento contínuo e

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por José Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 21/03/2025 - 11:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/17002. Folha 3 de 4

S

eficaz do sistema de água, garantindo, assim, um serviço de qualidade, Este investimento é crucial para fortalecer a capacidade de resposta do SAAE diante dos desafios operacionais e das demandas crescentes da comunidade, promovendo, assim, o bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes de Cacoal com o abastecimento e manutenção nas redes de água.

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento o valor de R$ 690.449,52 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser vinculado ao orçamento atual oriundo de recursos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1o, Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Superávit ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8° da Lei no. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7° e 8°, § 2° da Lei no. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 690.449,52 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nos termos acima expostos.

Atenciosamente

JOSE LUCAS BORGHI
PRESIDENTE DEC. 10.292/PMC/2025

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por José Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 21/03/2025 - 11:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/17002. Folha 4 de 4

5

O Prefeito Municipal de CACOAL, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 01/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$690.449,52 (seiscentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos)

Suplementação

23.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL		
23.001.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL		
23.001.17.122.0002.2.133.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAAEC		
36 - 4.4.90.52.00.00	27560000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
23.001.17.512.0031.1.059.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE AGUA - SAAEC		
35 - 4.4.90.51.00.00	27990000	OBRAS E INSTALAÇÕES	490.449,52
23.001.17.512.0031.2.263.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC		
37 - 4.4.90.52.00.00	27560000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
23.001.17.512.0031.2.264.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAEC		
38 - 4.4.90.52.00.00	27560000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

Total Suplementação: R$ 690.449,52

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CACOAL , Estado de Rondônia, em 20/03/2025.

JOSE LUCAS BORGHI
PRESIDENTE DEC. 10.292/PMC/2025

Memorando nº 01/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro oriundos de arrecadação própria, vinculados a contas correntes dessa autarquia, apurado no exercício de 2024 no valor total de R$ 731.549,99 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado em anexo.

Considerando o Termo de Compromisso nº 424.368-05/2015/MCIDADES com o Ministério das Cidades, por meio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Engenharia na Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA 400 l/s, Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Segundo o contrato n° 03/SAAE/2024, a contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Engenharia na Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA 400 l/s, com valor aceito na reprogramação e licitado vigente em R$ 11.710.325,89 (onze milhões setecentos e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo R$ 7.437.261,55 (sete milhões quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) da parte concedente e o valor de R$ 4.273.064,33 (quatro milhões duzentos e setenta e três mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) como exemplificado em tabela abaixo:

Recurso do Ministério	7.437.261,56
Recurso contra partida	4.273.064,33
Total da etapa da obra	11.710.325,89

Referente a contrapartida (convenente) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, considerando que foi executado da contrapartida até o momento R$ 1.313.267,05, a processar em contrapartida R$ 1.649.093,15, saldo a empenhar R$500.000,00, somando se em R$ 3.462.360,20, restando assim R$ 810.704,13 a complementar para custear o montante total da contra partida para execução desta obra, sendo R$ 490.449,52 no projeto de Superávit e R$ 320.254,61 por meio de Decreto de Reformulação Administrativa

Considerando a necessidade premente de modernização do setor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, com a aquisição de móveis e utensílios e computadores, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R$ 100.000,00 (cento mil reais), na ação de Gestão Administrativa - SAAE.

Considerando a necessidade premente de modernização e otimização dos sistemas de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e material permanente, tais como: Bombas, Sapos Socadores, etc, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na ação: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC, este investimento é importante para o atendimento das demandas operacionais do SAAE, promovendo, assim, o bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes de Cacoal com a coleta, tratamento e manutenção nas redes de esgoto.

Considerando a necessidade premente de modernização e otimização dos sistemas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e material permanente, tais como: Aparelhos de aferição de Hidrômetro, Aparelhos para verificação de vazamentos, dentre outros, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na ação: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAEC, visando assegurar o funcionamento contínuo e

eficaz do sistema de água, garantindo, assim, um serviço de qualidade, Este investimento é crucial para fortalecer a capacidade de resposta do SAAE diante dos desafios operacionais e das demandas crescentes da comunidade, promovendo, assim, o bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes de Cacoal com o abastecimento e manutenção nas redes de água.

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento o valor de R$ 690.449,52 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser vinculado ao orçamento atual oriundo de recursos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1o, Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Superávit ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8° da Lei no. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7° e 8°, § 2° da Lei no. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 690.449,52 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nos termos acima expostos.

Atenciosamente

JOSE LUCAS BORGHI
PRESIDENTE DEC. 10.292/PMC/2025

CAIXA

PROCESSO Nº_____
FOLHAS Nº_____
VISTO_____

Processo nº 18122
Folha nº 000
Ass.:

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.368-05/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA

Processo nº 2627.424.368-05/2015

Pelo Termo de Compromisso nº 424.368-05/2015/MCIDADES/CAIXA, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22/04/2014 nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO, RG nº 117334524 IFP/RJ, CPF nº 095.199.277-51, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P às fls 182/183 em data de 16/07/2015, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de Cacoal, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.714/0001-28, na qualidade de Compromissário recebedor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. FRANCESCO VIALETTO portador do RG nº 35.563.192-1 SSP/SP e CPF nº 302.949.757-72, residente e domiciliado à Rua dos Pioneiros, 1853 - Cacoal/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.395.067/0001-23, com sede em Rua Florianópolis, 1747 Bairro Centro, Cacoal - Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO, portador do RG nº 230.151.486 SSP/SP e CPF nº 206.843.576-72, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 980 – Bairro Novo Cacoal – Cacoal-RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução da Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Cacoal, no âmbito do Programa Saneamento Básico, Ação Apoio a Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada e à análise favorável pela COMPROMITENTE.
- Documentação Técnica de Engenharia referente à 2ª Etapa, quais sejam: Redes de Distribuição, Adutoras, Macromedidores, Reservatórios, Captação de Água Bruta, Administração Local, Mobilização e Desmobilização, Gerenciamento e Projeto Executivo
- Documentação referente ao Trabalho Técnico Social.

2.1.1 - O prazo para apresentação da documentação citada no item anterior é até o dia 30/11/2016, devendo a analise favorável pela COMPROMITENTE ocorrer até o dia 30/12/2016.

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Anexo ao Termo de Compromisso caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do Programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela COMPROMITENTE, bem como à análise favorável do projeto técnico a ser realizada pela COMPROMITENTE.
2.4 - O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Anexo ao Termo de

Compromisso proporcional à(s) metas(s) a ser (em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

a) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
b) Apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
c) Apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qua deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
d) Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
e) Manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
f) Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas

CAIXA

e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;

g) Observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na **Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011**, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;

h) Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

i) Observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;

j) Declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

k) Adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

l) Prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

m) Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R$ 47.247.353,44 (Quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e quarenta e quatro centavos).**

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R$ 0,00 (zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 17512206810SC, R$ 47.248,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais). Nota de Empenho (NE) nº 2015NE001601, emitida em 14/12/2015.

7.2 - R$ 47.200.105,44 (Quarenta e sete milhões, duzentos mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, **Agência nº 1823-6, em conta bancária de nº 006.418-5, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancaria de nº 006.419-3, Agencia nº 1823-6, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR** quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso, exceto o ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO para pagamentos às próprias custas de despesas relacionadas à execução de metas previstas no Plano de Trabalho, segundo critérios definidos pelo Gestor.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo a COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito de

acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

PROCESSO Nº_____
FOLHAS Nº_____
VISTO_____

Processo nº 118/22
Folha nº 606
Ass.: V

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia de de , possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - O COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Anísio Serrão, 2100 Bairro Centro – Cacoal/RO.

PROCESSO Nº_____
FOLHAS Nº_____
VISTO_____

Processo nº 118/22
Folha nº 607
Ass.:

CAIXA

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Florianópolis, 1747 Bairro.Centro – Cacoal/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660 – Bairro Caiari – Porto Velho/RO.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PORTO VELHO, 30 DE DEZEMBRO DE 2015
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Compromissário)
Nome: Marcelo Dusi Alvim Silveira Cordeiro
CPF: 095.189.277-51

MUNICÍPIO DE CACOAL (Compromitente)
Nome: Francesco Vialetto
CPF: 302.949.757-72

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(Interveniente Executor)
Nome: Luiz Carlos de Souza Pinto
CPF: 206.[illegible].576-72

Testemunhas:

Nome:
CPF: 304.766.409-97
Luiz Marcos Cassol

Nome:
CPF 261859 SSP/RO
Osmizete Souza da Silva

PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS			
1. Dados Cadastrais do Estado, Distrito Federal ou Município - Proponente			
Nome do Estado/DF/Município – Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**			CNPJ do Município. **04.092.714.0001-28**
Endereço da sede do Poder Executivo (rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP) **Rua Anísio Serrão nº 2.100, Centro**			
DDD/Telefone/FAX da sede do Poder Executivo **(69) 3907-4149 ou 3907-4096**			
2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)			
N.º da Conta Corrente	Cód. do Banco	N.º da agência **1823**	Praça de Pagamento **Cacoal**
3. Dados Cadastrais do Chefe do Poder Executivo			
Nome do Chefe do Poder Executivo **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**			CPF **898.452.772-68**
N.º da Carteira de Identidade (CI), Expedidor, UF Órgão; **110.349 CTPS/RO**			
Endereço do domicílio do Chefe do Poder Executivo (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP) **Av Juscelino Kubitschek, 1.009, Bairro Novo Horizonte, Cacoal, Rondônia, CEP 76.962-005**			
II - DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTÍCIPES (quando for o caso)			
1. Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe			
Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato de repasse como executor ou interveniente **SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal**			CGC do Órgão/Entidade **04.395.067/0001-23**
Endereço da sede do Órgão/Entidade (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP) **Rua Florianópolis, 1747 Bairro Centro, Cacoal-RO**			
DDD/Telefone/FAX da sede do Órgão/Entidade **(69) 3443-1207**			
2. Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe			
Nome do responsável pelo Órgão/Entidade **NELSON RODRIGUES DE LIMA**			CPF 866.999.202-78
N.º da Carteira de Identidade, Órgão Expedidor e UF **888.972 SSP/RO**	Cargo **Presidente Interino**		Decreto 9.113/PMC/ 2022
Endereço do domicílio do responsável (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP) **Rua Adele Bortolotto Ragnini, n° 2631, Bairro Greenville**			

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 07/02/2023 - 10:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/42310. Folha 1 de 8

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO
1 Modalidade (assinalar a modalidade a ser executada): ☐ Abastecimento de água Esgotamento sanitário
2 Objeto da Proposta Melhoria e ampliação do sistema de abastecimento e tratamento de água do município de Cacoal: sendo implantação de rede, parque da ETA, adutora de recalque, macromedidores, reservatórios, projeto executivo, trabalho socioambiental, gerenciamento, administração e serviços preliminares.
3 Prazo de Execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) **dias** contados a partir da contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal.
4 Valores Valor solicitado (MINISTÉRIO DAS CIDADES) **R$ 47.247.353,44** Valor da contrapartida **R$ 7.603.075,74** Valor de investimento (somar os valores MINISTÉRIO DAS CIDADES e contrapartidas) **R$ 54.850.429,18**
5 Justificativa da Proposição A prefeitura municipal de Cacoal por meio do serviço autônomo de água e esgoto- SAAE, presta serviço a população Cacoalense a 39 anos, com o fornecimento de água tratada, porém em razão do longo tempo decorrido, faz-se necessário a melhoria e ampliação do sistema existente, por já estar obsoleto e não atender ao município de forma satisfatória. O município por meio do SAAE constantemente tem realizado pequenos investimentos, porém não são suficientes para sanar definitivamente os problemas existentes, em razão de não dispor de recursos que possibilite a execução de obras de médio e grande porte, com o intuito de levar água potável de qualidade e em quantidade aos consumidores do município, promovendo a saúde e o bem estar, a administração pública propõe o presente projeto o qual visa concretizar ações e intervenções necessárias à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento e tratamento da água do município. Investimentos esse necessário com vistas à universalização e prestação adequada dos serviços de água de Cacoal. Universalização esta que só será possível, com a captação de recursos que possibilite a execução de obras de que possibilite o abastecimento contínuo em toda a área urbana. Civilizações milenares deixaram experiências que demonstram que sem acesso à água potável e serviços adequados de esgotos sanitários, as sociedades não prosperam. Por isso, a prestação de serviços essenciais garantidos por lei não deve se transformar em fator restritivo ao desenvolvimento urbano. O projeto proposto visa o atendimento da população da região para um horizonte de no mínimo 22 (vinte e dois) ano (2035) a ampliação neste horizonte se justifica, uma vez que Cacoal é uma das Cidades que mais cresce no Estado, pois é um pólo universitário; é uma regional de tratamento de saúde e o perímetro urbano foi ampliado em aproximadamente 200% (duzentos por centos), hoje temos mais de 20 novos empreendimentos em fase de implantação o que disponibilizará uma oferta de mais de 10.000 (dez mil) lotes. O Sistema conta com três Estações de Tratamento sendo que duas destas já estão em funcionamento a mais de 20 anos

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 07/02/2023 - 10:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/42310. Folha 2 de 8

“ Palácio do Café”, Rua Anísio Serrão, n° 2100, Centro – Cacoal/RO – CEP 76.963-804
e-mail projetoseconvenioscacoal@gmail.com

Devido a grande necessidade de melhorias do sistema de tratamento e distribuição de água para o atendimento da população do Município de Cacoal, apresentamos o projeto em questão, objetivando melhorar a qualidade de água fornecida e atender de forma adequada a toda a população Cacoalense.

6 Concepção da Obra

O sistema projetado abrange a população crescente até o ano de 2035, onde se dará o final do sistema planejado, conforme demonstrado na tabela do memorial descritivo, pag 11, podemos ver o crescimento populacional. Foi considerado ainda a demanda futura, associadas às taxas locais de crescimento, bem como a construção de unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida, cuja demanda forte foi identificada pois está sendo executada para entrega ainda este ano 1.200 unidades residenciais, mais diversos loteamentos em obras de grande porte, que perfazem 10.000 economias a serem entregues nos próximos 8 anos, que demonstram aumento considerável da população do município.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 07/02/2023 - 10:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/42310. Folha 3 de 8

“ Palácio do Café”, Rua Anísio Serrão, n° 2100, Centro – Cacoal/RO – CEP 76.963-804
e-mail projetoseconvenioscacoal@gmail.com

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO - continuação

7 Justificar a alternativa técnica adotada

Das alternativas avaliadas o projeto proposto é o que se mostrou mais viável, por ampliar o sistema de captação, tratamento e distribuição de água no município de Cacoal.

Com a execução do projeto proposto, todas as deficiências hoje existente do sistema de captação, tratamento e distribuição de água do município de Cacoal, serão sanadas, bem como o SAAE poderá propiciar a população uma prestação de serviço de maior qualidade e quantidade, pois atualmente a população é atendida por sistema de rodízio.

8 Sustentabilidade do sistema

O sistema de captação, tratamento e distribuição de Abastecimento de água de Cacoal é administrado pelo SAAE, empresa que já existe deste 1984, o que garante, portanto, a operação e manutenção, bem como a sustentabilidade do empreendimento proposto, o SAAE dentro das possibilidade do órgão presta serviço de qualidade à população deste município.

9 Tarifas

Atualmente o SAAE que administra a autarquia cobra dos usuários tarifa de Água nas localidades hoje atendidas pela rede de água, para a cobrança da taxa é estabelecida em Lei, sendo o percentual do valor da água consumida.

10 Proposta de Ações para o Desenvolvimento Comunitário

(Assinalar e descrever as ações que serão desenvolvidas junto à comunidade):

1 ☒ Participação comunitária 2 ☒ Ações educativas 3 ☐ Capacitação profissional

11 Dados da População a ser Beneficiada pelo Projeto

1. População residente: 78.574 habitantes 22000 famílias.
2. População residente acrescida de projeção para os lotes vagos 2000 habitantes 500 famílias
3. Renda familiar média (em salários mínimos): 2 salários

13) Empresa Contratada para Execução da Obra (se for o caso)

Nome da empresa contratada: **A LICITAR**

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO - continuação

14) Situação do Licenciamento Ambiental:

☐ possui licença prévia ☒ possui licença de instalação ☐ protocolada solicitação no órgão competente

Número do licenciamento: 004/2023.

Esfera do licenciamento ambiental: ☐ esfera federal ☐ esfera estadual ☒ esfera municipal

Nome do órgão licenciador: SEMMA

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OUTROS INVESTIMENTOS

(Caso outras obras de saneamento estejam previstas ou em execução no município, utilizando outros recursos, descrever, sucintamente, as ações, as fontes de financiamento e os montantes envolvidos)

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 07/02/2023 - 10:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/42310. Folha 4 de 8

“ Palácio do Café”, Rua Anísio Serrão, n° 2100, Centro – Cacoal/RO – CEP 76.963-804
e-mail projetoseconvenioscacoal@gmail.com

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Ver NOTA 1)					
META	**ETAPA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALORES**		
			MINISTÉRIO	**CONTR**	**INVEST**
1	1	Projeto Executivo – 1ª Etapa	429.972,44		
		Subtotal	**429.972,44**		
2	2.A	Parque da ETA			
2	2.A1	Clarificador e Filtros	7.437.261,55	3.665.047,21	
2	2.A1	Instalações Elétricas – Interligações - Serviços Afins do Sistema - CCA e CCM		393.564,79	
2	2.A1	Administração Local		180.679,60	
2	2.A1	Serviços de Apoio		2.770,70	
2	2.A1	Mobilização e Desmobilização		31.002,04	
		Subtotal	**7.437.261,55**	**4.273.064,34**	
2	2.A2	Tratamento Químico - Cloro Gás		1.912.280,52	
		Subtotal		**1.912.280,52**	
2	2.A3	Elevatória Agua Tratada EEAT 2	90.719,82	175.531,49	
2	2.A3	Reservatório de Lavagem dos Filtros e SAB-5		1.242.199,39	
		Subtotal	**90.719,82**	**1.417.730,88**	
2	2.B	Parque da ETA			
2	2.B	Redes de Distribuição SAB 05	1.213.248,98		
2	2.B	Barrela + Adensador + Elevatória 3	1.555.779,05		
2	2.B	Skyd - Desidratação Lodo	686.670,84		
2	2.B	Elevatória Agua Tratada EEAT 1	1.243.510,45		
2	2.B	Adutora ETA x SAB 4	2.647.892,00		
2	2.B	Macro Medidores	455.555,58		
2	2.B	Reservatório SAB – 4	2.746.894,72		
2	2.B	Instalações Elétricas – Interligações - Serviços Afins do Sistema - CCA e CCM	199.565,87		
2	2.B	Automação Geral do Sistema de Água, Implantação do C.C.O.	286.356,72		
2	2.B	Trabalho Social	710.358,20		
2	2.B	Gerenciamento	443.133,12		
2	2.B	Administração Local	416.018,45		
		Subtotal	**12.604.983,98**		
3	3	Projeto Executivo	558.184,19		
		Subtotal	**558.184,19**		
4	4	Rede de Distribuição	4.955.277,75		
4	4	Adutoras	7.739.826,06		
4	4	Macromedidores	2.680.688,16		
4	4	Reservatórios	6.664.905,80		
4	4	Automação Geral do Sistema de Água, Implantação do C.C.O.	134.232,12		
4	4	Captação água Bruta	2.735.562,12		
4	4	Gerenciamento	452.406,42		
4	4	Administração Local	743.153,89		
4	4	Mobilização e Desmobilização	20.179,14		

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 07/02/2023 - 10:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/42310. Folha 5 de 8

“ Palácio do Café”, Rua Anísio Serrão, n° 2100, Centro – Cacoal/RO – CEP 76.963-804
e-mail projetoseconvenioscacoal@gmail.com

		Subtotal	**26.126.231,46**		
			MINISTÉRIO	**CONTR**	
		Subtotal Geral	**47.247.353,44**	**7.603.075,74**	
		TOTAL GERAL	**54.850.429,18**		

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 07/02/2023 - 10:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/42310. Folha 6 de 8

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R$) - (Ver NOTA 2)					
CONCEDENTE (MCidades)					
MÊS 1	**MÊS 2**	**MÊS 3**	**MÊS 4**	**MÊS 5**	**MÊS 6**
1.414.665,87	976.512,44	1.016.673,66	676.790,79	1.017.417,38	1.039.173,94
MÊS 7	**MÊS 8**	**MÊS 9**	**MÊS 10**	**MÊS 11**	**MÊS 12**
960.338,96	856.380,77	2.083.704,98	6.436.335,15	6.436.335,15	6.438.947,76
MÊS 13	**MÊS 14**	**MÊS 15**	**MÊS 16**	**MÊS 17**	**MÊS 18**
6.438.947,76	6.994.753,01	4.460.375,82	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)					
MÊS 1	**MÊS 2**	**MÊS 3**	**MÊS 4**	**MÊS 5**	**MÊS 6**
565.753,72	561.053,35	584.127,89	388.848,86	584.555,20	1.678.758,59
MÊS 7	**MÊS 8**	**MÊS 9**	**MÊS 10**	**MÊS 11**	**MÊS 12**
1.633.464,11	1.606.514,02	-	-	-	-
MÊS 13	**MÊS 14**	**MÊS 15**	**MÊS 16**	**MÊS 17**	**MÊS 18**
-	-	-	-	-	-

.VII - PLANO DE APLICAÇÃO - (Ver NOTA 3)				
NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE (MCidades) (em R$)	PROPONENTE (Contrapartida) (em R$)	TOTAL (MCidades+Contr.) (em R$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.5.40.42	1ª ETAPA Transferência a Município/Investimento	429.972,44		429.972,44
4.5.40.42	2ª ETAPA Transferência a Município/Investimento	20.132.965,35	7.603.075,74	27.736.041,09
4.5.40.42	3ª ETAPA Transferência a Município/Investimento	558.184,19		558.184,19
4.5.40.42	4ª ETAPA Transferência a Município/Investimento	26.126.231,46		26.126.231,46
TOTAL		**47.247.353,44**	**7.603.075,74**	**54.850.429,18**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 07/02/2023 - 10:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/42310. Folha 7 de 8

“ Palácio do Café”, Rua Anísio Serrão, n° 2100, Centro – Cacoal/RO – CEP 76.963-804
e-mail projetoseconvenioscacoal@gmail.com

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO, declaro:

1. que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de repasse, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa do Relatório de Impacto no Meio Ambiente - RIMA, se exigível;

2. para fins de prova junto ao Ministério das Cidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

3. Que me comprometo a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

Cacoal-RO, 31 de janeiro de 2023	***Adailton Antunes Ferreira*** Proponente Documento assinado digitalmente gov.br NELSON RODRIGUES DE LIMA Data: 07/02/2023 10:24:08-0300 Verifique em https://verificador.iti.br
Cacoal-RO, 31 de janeiro de 2023	***Nelson Rodrigues de Lima*** Presidente Interino do SAAE

IX - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Nome do Responsável: ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Cargo: PREFEITO

Cacoal-RO, 31 de janeiro de 2023	***Adailton Antunes Ferreira*** Prefeito do Município de Cacoal

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), em 07/02/2023 - 10:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/42310. Folha 8 de 8

CONTRATO N. 03/SAAE/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE E A EMPRESA CONSTRUTORA MOSAICO LTDA, SOBE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Aos 09 dias do mês de abril do ano de 2024, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 032/PMC/84, inscrito no CNPJ 04.395.067/0001-23, com sede na Rua Florianópolis, Nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **NELSON RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, portador do RG 888.972 SSP/RO e do CPF 866.999.202-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MOSAICO LTDA**, com sede e foro na Avenida Dois de Junho, 2700, Sala 301, Centro, CEP 76.963-854, Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob n.º 04.924.847/0001-13, neste ato representada pelo Sr. JUSCELINO BELLINCANTA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Campos Novos/SC, nascido em 10/04/1960, portador da cédula de Identidade RG sob o nº. 1.616.609-0 SSP/PR e do CPF sob o nº. 357.556.289-04, residente e domiciliado, na Av. Afonso Pena nº 4730, apto 701, Bloco Flores Centro, Chácara Cachoeira, CEP. 79.040-010, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo n. 118/GLOBAL/2021 e volumes, na forma prevista na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Engenharia na Construção de Estação de Tratamento de Água – ETA de 400 l/s, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC, conforme especificações técnicas inclusas no processo administrativo n. 118/GLOBAL/2021 e volumes e presentes no Edital de Concorrência Pública de Preços N. 01/SAAE/2022 e seus anexos.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, Projeto Básico; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Planilhas Orçamentárias, Composição Unitária de Custos; Composições Unitárias; Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo) devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Concorrência Pública Nº.01/SAAE/2022, processo administrativo n. 118/GLOBAL/2021 e volumes, Lei Complementar 123/06 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste contrato.

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 1 de 13

JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 09:41:56-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. As obras em licitação obedecerão ao regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma de execução indireta nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

DO PREPOSTO

CLÁUSULA QUINTA. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O valor global do presente Contrato é de **R$ 11.710.325,89**, sendo **R$ 7.437.261,56** referente ao repasse da União e **R$ 4.273.064,33**, referente RECURSOS PRÓPRIOS A TITULO DE CONTRAPARTIDA, conforme Termo de Compromisso no 0424368-05/2015 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CACOAL/RO. Os pagamentos serão realizados conforme medições apresentadas, cumprindo com os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, condicionando a apresentação dos seguintes documentos:

Subcláusula primeira. Medição dos serviços realizados, devidamente fiscalizados pela comissão a ser nomeada e os serviços executados aprovados pela Caixa Econômica Federal;

Subcláusula segunda. Apresentação de diário de obra, contendo todas as ocorrências durante a execução dos serviços, especificando o quantitativo de funcionários, relatório fotográfico,

Subcláusula terceira. Nota Fiscal certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do Termo de compromisso, objeto e número da CNO - Cadastro Nacional de Obras);

Subcláusula quarta. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Subcláusula quinta. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Subcláusula sexta. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Subcláusula sétima. O prazo para pagamento dos serviços medidos é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Considera-se adimplemento o cumprimento de serviço devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) com a emissão da nota de liquidação;

Subcláusula oitava. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de até 30 (Trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA. O reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 2 de 13

Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 09:42:14-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

contada a partir da data da apresentação da proposta. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos que farão frente às despesas são provenientes de recurso próprio do SAAE, na seguinte dotação orçamentária:
Classificação Funcional: 23.001.17.512.0031.1059
Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água - SAAE
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 75010000
Reduzido 30
VALOR: R$ 2.201.221,97

Classificação Funcional: 23.001.17.512.0031.1059
Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água - SAAE
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 65000000
Reduzido 18
VALOR: R$ 798.778,03

Dotação Orçamentária 23.001.17.512.0031.1.059, e Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00
R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Nº do Empenho: 117/2024 e 118/2024, que correspondem aos valores referentes ao exercício de 2024.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo SAAE/RO, conforme Projeto Básico.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA, será responsável perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global avençado, devendo ser efetuada antes da emissão da Ordem de Serviço, sendo-lhe facultada prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia. Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, dar-se-á a prestação junto a Administração.

Subcláusula primeira. No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma;

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 3 de 13

JUSCELINO
INCAN
75562
904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 09:42:44-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Subcláusula segunda. Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora. Apenas podem ser recusados no caso de elementos inidôneos que apontem para insolvência da instituição financeira, ou, em caso, de vicio formal do título representativo da garantia. A recusa por parte da Administração deve ser motivada, assegurando-se os princípios do contraditório e ampla defesa.

Subcláusula terceira. A contratada deverá efetuar a garantia contratual escolhida, até a realização da 1ª medição, sob pena de suspensão do correspondente pagamento;

Subcláusula quarta. Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante.

Subcláusula quinta. Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo dos serviços corrigidos monetariamente.
Subcláusula sexta. A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

Subcláusula sexta. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE;

Subcláusula sétima. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor;

Subcláusula oitava. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certada CONTRATADA;

Subcláusula nona. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comissão de fiscalização será composta por 03 (três) ou mais servidores assim definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE, nomeados por instrumento próprio, com competência para acompanhar, fiscalizar os serviços,

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 4 de 13

JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 09:44:39-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

conferir, avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas no PROJETO BÁSICO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Subcláusula primeira. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Subcláusula segunda. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

Subcláusula terceira. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula quarta. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus a esta Autarquia.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

> **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;
>
> **Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

Subcláusula primeira. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

Subcláusula segunda. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato/Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Subcláusula terceira. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 5 de 13

JUSCELINO NCAN 75562 04
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 09:45:00-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Subcláusula quarta. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

Subcláusula quinta. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula sexta. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato;

Subcláusula sétima. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas;

Subcláusula oitava. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

Subcláusula nona. As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos; As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala; Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e, os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.

Subcláusula décima. Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais;

Subcláusula décima primeira. Placa de obra em chapa de aço galvanizado, que deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO;

Subcláusula décima segunda. Ligações provisórias e Barracão de obra, deverá ser executado um barracão de obra em tabuas, com telha fibrocimento 4mm, piso de argamassa de cimento e areia no traço 1:6;

Subcláusula décima terceira. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providencias relativas as ligações provisórias hidráulicas, sanitárias e de energia elétrica necessárias para o canteiro de obras;

Subcláusula décima quarta. As despesas com a utilização de água e energia, durante o tempo que durar a obra, também correrão por conta da CONTRATADA;

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 6 de 13

JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 09:45:19-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Subcláusula décima quinta. Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais;

Subcláusula décima sexta. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados;

Subcláusula décima sétima. A obra deverá estar de acordo com a NBR 5675;

Subcláusula décima oitava. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO;

Subcláusula décima nona. Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666, de 21.jun.93 (atualizada pela Lei Nº 8.883, de 08.jun.94), onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.

Subcláusula vigésima. Seguir as especificações do Memorial Descritivo.

Subcláusula vigésima primeira. Todas as imperfeições decorrentes da obra deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE antes do final da obra.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Subcláusula primeira. PRAZO DE INÍCIO: o prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Subcláusula segunda. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro que será computado excluindo o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento, entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

Subcláusula terceira. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura a critério da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Obriga-se a CONTRANTE a:

Subcláusula primeira. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Subcláusula segunda. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 7 de 13

JUSCELINO_INCAN575562904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 09:48:33-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Subcláusula terceira. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Subcláusula quarta. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Subcláusula quinta. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Subcláusula sexta. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Subcláusula sétima. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Subcláusula oitava. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Subcláusula nona. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Subcláusula décima. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Obriga-se a CONTRATADA a:

Subcláusula primeira. Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

Subcláusula segunda. Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da CONTRATADA, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

Subcláusula terceira. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato /Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários são perfeitos cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

Subcláusula quarta. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 8 de 13
SAAE Cacoal

JUSCELINO BELLINCANTA:75562 04
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 09:48:52-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Subcláusula quinta. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Subcláusula sexta. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
Subcláusula sétima. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI;

Subcláusula sétima. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

Subcláusula oitava. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Subcláusula nona. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

Subcláusula décima. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e Projeto Básico;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

Subcláusula décima primeira. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Subcláusula décima segunda. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Subcláusula décima terceira. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Subcláusula décima quarta. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Subcláusula décima quinta. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 9 de 13

JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 09:55:13-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Subcláusula décima sexta. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Subcláusula décima sétima. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Subcláusula décima oitava. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

Subcláusula décima nona. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Subcláusula vigésima. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Subcláusula vigésima primeira. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Subcláusula vigésima segunda. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloca em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Subcláusula vigésima terceira. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

Subcláusula vigésima quarta. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Subcláusula vigésima quinta. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

Subcláusula vigésima sexta. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Subcláusula vigésima sétima. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo como previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;

Subcláusula vigésima oitava. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 10 de 13

JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 10:02:17-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Subcláusula vigésima nona. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e Projeto Básico, no prazo determinado.

Subcláusula trigésima. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Subcláusula trigésima primeira. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memoriais descritivos e projetos respectivos.

Subcláusula trigésima segunda. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Subcláusula trigésima terceira. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Contrato/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

Subcláusula trigésima quarta. Responsabilizar-se por providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

Subcláusula trigésima quinta. Manter durante a execução do contrato, a equipe técnica mencionada na proposta, e, caso seja necessária qualquer alteração, esta será devidamente informada a fiscalização, para os procedimentos de aprovação de novo (s) nome (s);

Subcláusula trigésima sexta. Permitir e facilitar o acesso a fiscalização do SAAE, na inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo para tanto prestar todo tipo de apoio com deslocamentos ao local dos serviços seja no campo como no Escritório Central.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 77 à 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no que couber:

Subcláusula primeira. Multas pelo descumprimento do contrato pela contratada;

Subcláusula segunda. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 11 de 13

JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 10:02:40-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Subcláusula terceira. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.

Subcláusula quarta. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

Subcláusula quinta. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

Subcláusula sexta. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

Subcláusula sétima. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

Subcláusula oitava. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93:

Inexecução total ou parcial do contrato;
Apresentação de documentação falsa;
Comportamento inidôneo;
Fraude fiscal;

Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

Subcláusula nona. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

©AAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://lx.sign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 12 de 13

JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 10:03:16-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79, e 80, da Lei n° 8666/93 e pelo Decreto Estadual n° 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cacoal/RO, 09 de abril de 2024.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente do SAAE
Decreto nº 8.018/PMC/2021
CONTRATANTE

JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Assinado digitalmente por JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUSCELINO BELLINCANTA:35755628904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.15 10:05:13-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONSTRUTORA MOSAICO LTDA,
CNPJ sob nº 04.924.847/0001-13
CONTRATADA

SAAE Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Nelson Rodrigues de Lima (CPF ###.###.202-##), em 03/05/2024 - 10:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/saaecacoal/documento/documentoAssinado/8946. Folha 13 de 13

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O presidente do SAAE -Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal,Sr.NELSON RODRIGUES DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipaln. 9.113/PMC/2022:

Considerando o Termo de Distrato unilateral (inc. I do art. 79 da Lei 8.666/93) do Contrato 14/2022, publicado Diário Oficial da União no dia 23/02/2024 e AROM no dia 21/02/2024 e conforme terceira ata da Sessão Pública realizado em 23 de novembro de 2022 do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia Municipal e nos termos artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, conforme nos autos do referido procedimento de licitação, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, e nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, venho:

HOMOLOGA E ADJUDICA

O resultado do processo Licitatório n. 118/2021, Modalidade Concorrência Pública n. 01/SAAE/2022,referente alicitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção de estação de tratamento de água - ETA de 400 L/S em regime de empreitada global, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 0424368-05/2015 e contrapartida do Município, pelo valor de R$ 11.710.325,88 (onze milhões setecentos e dez mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)em favor da empresaremanescentes emsegunda colocadaCONSTRUTORA MOSAICO LTDA,inscrita noCNPJ sob nº 04.924.847/0001-13, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Cacoal – RO,11/04/2024.

NELSON RODRIGUES DE LIMA-
Presidente do SAAE

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:4802753D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/04/2024. Edição 3711
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Declaração de Superávit

Em atendimento à solicitação efetuada através domemorando nº.56/DIR/ADMIN/SAAE/2025, e considerando a urgência sobre o prazo na aplicação dos recursos financeiros, informamos que de acordo com análise nos registros e ou peças contábeis, constatamos que existe **SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R$490.449,52 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** na fonte de recursos **1.500.000 2.799.000 (Outras Vinculações Legais - Exercícios Anteriores),** e **R$240.533,10 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e tres reais e dez centavos)** na fonte de recursos **2.756.000 (Alienação de Ativos - Administração Indireta - Exercícios Anteriores),** conforme balanço Patrimonial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

Considerando que, apesar de os demonstrativos apontarem déficit, informo que o valor inscrito em restos a pagar no valor de **R$5.496.331,75 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**, **nota de empenho 118/2024 – Construtora Mosaico Ltda,** tem aporte financeiro na Conta Convênio juntoa a Caixa Economica Federal Nº:**1823/013/60000418-9** em nome da **Prefeitura Municipal de Cacoal**, pois trata-se de Termo de Compromisso nº 424.368-05/2015/MCIDADES com o Ministério das Cidades, por meio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Engenharia na Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA 400 l/s, conforme extrato em anexo.

A metodologia utilizada na referida apuração está prevista no parágrafo 2º., art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações abaixo:

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		SALDO
Fonte de Recursos	Valor do Ativo Financeiro Conforme Quadro do Balanço Patrimonial	Restos a Pagar Anexo TC 10 – A e B	Demais Obrigações a Curto Prazo	
500	**R$2.767.938,34**	**R$1.457.582,43**	**R$819.906,39**	**R$490.449,52**
501	**R$1.460.000,00**	**R$1.459.432,63**		**R$567,37**
700	**R$7.253.864,30**	**R$5.496.331,75**		**R$1.757.532,55**
756	**R$240.533,10**			**R$240.533,10**
TOTAL	**R$4.468.471,44**	**R$2.917.015,06**	**R$819.906,39**	**R$731.549,99**

Obs: A parte destacada em vermelho refere-se ao convênio Nº:**1823/013/60000418-9,** segue em anexo o extrato da conta 1823/013/60000418-9 junto a Caixa Economica Federal.

Atenciosamente,

Cacoal/RO, 19 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO RODRIGUES
Data: 20/03/2025 15:48:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Roberto Rodrigues
Contador CRC RO 6271/O-4

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1823600006
Conta Referência: 1823/013/60000418-9
Nome: PM DE CACOAL
Período: de: 01/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R$)	Saldo (R$)
29/11/2024	-	SALDO ANTERIOR			7.557.593,12C
01/12/2024	990540	REM BASICA	0,06490000	0,09C	7.557.593,21C
01/12/2024	990540	CRED JUROS	0,00500000	0,67C	7.557.593,88C
01/12/2024	990540	REM BASICA	0,06490000	149,23C	7.557.743,11C
01/12/2024	990540	CRED JUROS	0,00500000	1.150,46C	7.558.893,57C
01/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.558.893,57C
02/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.558.893,57C
03/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.558.893,57C
04/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.558.893,57C
05/12/2024	990540	REM BASICA	0,06910000	5.063,31C	7.563.956,88C
05/12/2024	990540	CRED JUROS	0,00500000	36.662,90C	7.600.619,78C
05/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.600.619,78C
06/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.600.619,78C
09/12/2024	091533	TEV MESM T	0,00000000	346.755,48D	7.253.864,30C
09/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
10/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
11/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
12/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
13/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
16/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
17/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
18/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
19/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
20/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
23/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
24/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
26/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
27/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
30/12/2024	-	SALDO TOTAL			7.253.864,30C
31/12/2024	-	SALDO FINAL			7.253.864,30C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR FECHAR